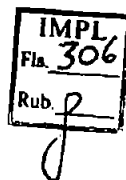




Poder Executivo
D,Of. 19/10/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.801 DE 19 DE OUTUBRO DE 1 976.

Acrescenta parágrafo à Lei nº 3.679,
de 21 de novembro de 1.975, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 5º da Lei nº 3.679, de
21 de novembro de 1.975, fica acrescentado um parágrafo,
que passa a ser considerado "Parágrafo 2º", a vigorar com
a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Os sub-chefes das Casas Civil
e Militar perceberão a remuneração mensal de \$ 15.840,00
(QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS)".

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 5º da
Lei nº 3.679, de 21 de novembro de 1.975, passa a ser con
siderado "Parágrafo 1º", ficando suprimido do símbolo "CM-
2", da mencionada Lei, os cargos em comissão de Sub-Chefes
da Casa Civil e Militar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]
Edmundo de M. Costa

[Handwritten signature]

Registrada as fls.
232v., 233 e 233v. de
livro competente.
Eba. 05/03/87.

[Handwritten signature]